



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 544/08

Define obrigações de Pequeno Valor, para pagamento sem Precatório, pelo Município de Fundão (ES).

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDAO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Fundão (ES), nos termos dos §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, ficam limitadas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º. Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º. Fica facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 5º. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º. O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

§ 8º. Para efeitos de créditos trabalhistas, serão considerados como de pequeno valor, para pagamento sem precatório, a quantia fixada no caput deste artigo.

Art. 2º. O valor estabelecido no caput do artigo anterior será corrigido anualmente pelo INPC, a partir de um ano de vigência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 7 de
Março de 2008.**


**Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal**

**Registrado e publicado nesta Secretaria
Municipal de Gestão de Recursos
Humanos, em 7 de Março de 2008.**


**Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretária Municipal de Gestão de
Recursos Humanos**